Câmara

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1790

Autoriza o Governo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido oriundos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - F.N.D.U. - dentro do Programa das Cidades Médias do Estado de São Paulo, e dá outras providências.
Processo nº 12.633/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona' e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido procedentes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano-F.N.D.U. - no valor de CR$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros, previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão:

Obras: Sistema Viário do Bairro do Jóquei Clube no total de CR$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), nas ruas abaixo discriminadas:

Lei N.º 1790

fls. 2

1 - Rua Cel. Antonio Pietscher, trecho compreendido entre Av. Senador Salgado Filho e Rua Ofélia Chaves de Meirelles;

2 - Rua Ofélia Chaves de Meirelles, trecho compreendido entre as Ruas Cel. Antonio Pietscher e Érico Veríssimo;

3 - Rua Érico Veríssimo, trecho compreendido entre a Rua Ofélia Chaves de Meirelles e Av. Galeão Coutinho;

4 - Av. Galeão Coutinho, trecho compreendido entre a Rua Érico Veríssimo e Av. Helvétia;

5 - Av. Helvétia, trecho compreendido entre Av. Galeão Coutinho e Rua Machado de Assis;

6 - Rua Machado de Assis, trecho compreendido entre as Avenidas Helvétia e Dr. Augusto Severo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de outubro de 1 978.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.